



**CRENCIAMENTO N. 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1769/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora – Rastreamento e/ou Repetição/Seguimento (Citopatológico do Colo de Útero)**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

**1. OBJETO DO CRENCIAMENTO**

**1.1** O presente Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora – Rastreamento e/ou Repetição/Seguimento (Citopatológico do Colo de Útero), com o objetivo de complementar os atendimentos oferecidos pela rede pública municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Atualmente o município possui uma demanda reprimida (fila) referente aos itens propostos, a intenção do credenciamento é viabilizar o acesso da população aos serviços especializados.

**2.2** Os serviços fazem-se necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em consultas e emissão de laudos especializados com finalidade diagnóstica.

**2.3** Os profissionais atenderão os munícipes de Campo Novo do Parecis de acordo com as necessidades, afim de garantir o atendimento integral conforme prevê a LEI Nº 8080/1990.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

**3.1.1** Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.2** O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.





**3.2.1** Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

**3.3** É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.7.1** Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

**3.7.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

**3.7.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**3.7.4** Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

**3.7.5** Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

**3.7.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

**3.7.7** Quem tenha sido condenado, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

**3.7.8** Agente público do órgão ou entidade proponente;

**3.7.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; **3.7.11.** Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

**3.6** O impedimento do item 3.7.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

**3.7** A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**3.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9** Os itens 3.7.2 e 3.7.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.





**3.10** Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**3.11** A vedação do item 3.7.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

**3.12** A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

**3.14.1** Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

**3.13** A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado: 3.15.1. Conhecimento das condições do edital; 3.15.2. Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**4.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.2** A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

**4.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

**4.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.





4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

## **5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

## **5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





**9.19.1** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.

**9.19.2** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;

**9.19.3** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a proponente já prestou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

**b)** Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; e

**c)** Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, e cadastrados no CNES.

## **5.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**a)** Diploma de ensino superior do profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de classe;

**b)** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa credenciado será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

**b.1)** Médicos Especialistas que deverão comprovar formação ou especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, concomitante ao Registro de Qualificação de Especialista (RQE), junto ao Conselho Regional de Medicina;

**b.2)** Disponibilizar carga horária para cadastramento no CNES, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis a todos os profissionais;

**b.3)** O proponente deverá comprovar a composição de seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional ou termo de compromisso para a contratação dos profissionais exigidos, a ser formalizado no momento da assinatura do termo de credenciamento.

## **5.8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

**b)** Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.



- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III);

## **6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

**6.2** Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

**6.3** Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

**6.4** O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

**6.5** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2** A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

**7.3** Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.4** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



**7.5** O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

**7.6** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

**8.1.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atendimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de consultas médicas realizadas por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

**8.2** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**8.3** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**8.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**8.5** Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**8.6** Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**8.7** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**8.7.1** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.





**8.8** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**8.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**8.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

**8.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**8.12** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Os valores relativos ao objeto deste credenciamento serão reajustados exclusivamente com base nos percentuais e vigências definidos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (Sigtap), e demais atos normativos federais que a complementarem ou alterarem.

**9.2** O reajuste será aplicado automaticamente a partir da data de vigência estabelecida pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais condições contratuais, desde que o credenciado mantenha regularidade na prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas.

**9.3** O **fiscal do contrato** será o responsável pelo **acompanhamento, verificação e atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP**, devendo observar as publicações oficiais e garantir a correta aplicação dos percentuais de reajuste previstos, comunicando à Administração e aos credenciados quaisquer alterações que impactem na execução contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



### **10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:**

- a) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) A Garantir acesso da Contratada às dependências da Secretaria e às informações necessárias para a correta execução dos serviços, quando solicitado.
- d) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- e) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f) Conduzir os procedimentos de verificação das amostras, incluindo coleta, transporte e recebimento provisório, assegurando a integridade do material e o cumprimento das normas de biossegurança, se necessário;
- g) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Credenciado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos profissionais da Atenção Primária, realizará a **coleta das amostras biológicas**.
- i) Providenciar **transporte seguro e adequado das amostras**, garantindo rastreabilidade, integridade do material e cumprimento das normas técnicas e de biossegurança;
- j) Monitorar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada ao longo da vigência do contrato, conforme legislação vigente;
- k) Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- l) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- m) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- n) Fiscalizar a execução dos serviços;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **10.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) As empresas credenciadas deverão executar os serviços de realização de exames especializados, conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente o valor unitário estabelecido na tabela anexa, para atendimento dos pacientes;
- c) Fornecer todos os materiais descartáveis e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no contrato;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, para a realização dos serviços;
- e) Manter regularidade cadastral e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de suspensão, cancelamento ou irregularidade constatada;



- f)** Ser integralmente responsável pelos serviços prestados, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou danos causados aos pacientes durante a execução dos serviços.
- g)** Entregar relatórios mensais obrigatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contendo informações detalhadas dos atendimentos realizados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior emissão da Nota Fiscal;
- h)** Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos exames realizados, em cumprimento às obrigações contratuais assumidas, contendo, de forma obrigatória, os seguintes dados:
- Data de nascimento do paciente;
  - Data da exame realizado;
  - Descrição detalhada do procedimento realizado;
  - Cartão Nacional de Saúde do paciente;
  - Nome do profissional executor, devidamente assinado e carimbado.
- i)** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- j)** A contratada será responsável pelos serviços prestados, isentando integralmente o MUNICÍPIO de qualquer ato falho que possa lesar o paciente;
- k)** A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- l)** Providenciar transporte seguro e adequado das amostras, respeitando normas de biossegurança e integridade do material.
- m)** Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à biossegurança, proteção da saúde e segurança do trabalho;
- n)** Observar o sigilo profissional e as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a inviolabilidade dos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
- o)** Zelar pela qualificação técnica de todo o pessoal envolvido na execução do serviço, garantindo a habilitação e registro profissional conforme exigido pelo Conselho Regional competente;
- p)** É obrigação da empresa credenciada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, emitido pela própria credenciada. Esse relatório deverá conter, de forma clara e discriminada, a quantidade de consultas médicas realizadas por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos. Caso tais informações não constem no relatório principal, deverá ser apresentado relatório complementar contendo todos os dados exigidos. Ainda, deverão ser obrigatoriamente apresentadas, com validade vigente na data da apresentação da Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;
- q)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer outra forma de transferência, integral ou parcial, das obrigações assumidas no presente termo. O descumprimento dessa disposição poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- r)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- s) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as disposições preconizadas na Lei nº 13.709/18 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### 10.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**10.3.1** Os serviços de análise citopatológica devem atender a **padrões técnicos, científicos e operacionais** que garantam **eficiência, segurança, confiabilidade diagnóstica e rastreabilidade**, sendo um serviço contínuo, prestado por **laboratórios credenciados** (pessoas jurídicas habilitadas).

#### **Código SIGTAP:**

- 02.03.01.001-9 (Citopatológico do Colo do Útero)
- 02.03.01.008-6 (Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento)

### 10.3.2 A execução do objeto deverá contemplar:

#### 10.3.2.1 Execução Técnica:

**a) Processamento das amostras:** As amostras biológicas devem ser manipuladas conforme normas de biossegurança vigentes (RDC ANVISA 302/2005), com utilização de meios adequados de fixação e conservação.

**b) Análise citomorfológica:** Realizada por profissionais habilitados, em conformidade com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (INCA, 2016) e, quando aplicável, protocolos de detecção molecular de HPV (MS/CONITEC, 2024).

**c) Leitura e interpretação:** A análise microscópica deve seguir as orientações do Ministério da Saúde (INCA), com emissão de laudo individualizado para cada paciente.

**10.3.3 Controle de qualidade:** O prestador de serviços deverá adotar mecanismos rigorosos de **controle interno e externo**, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e consistência diagnóstica dos exames citopatológicos.

**10.3.4 Controle interno:** Monitoramento periódico dos processos laboratoriais, incluindo índices de amostras insatisfatórias, retrabalho e repetição de exames quando necessário, conforme protocolos internos do laboratório.

**10.3.5 Controle externo:** Participação OBRIGATÓRIA em **programas nacionais de proficiência**, incluindo:

- a) UMEQ (Unidade de Monitoramento Externo de Qualidade)**, garantindo a avaliação periódica da acurácia e da confiabilidade dos laudos;
- b) CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)**, quando aplicável, como referência em padrões técnicos e metodológicos para laboratórios de pesquisa e análise clínica;
- c) Qualicito**, sistema de certificação de qualidade em citopatologia, atestando a conformidade com padrões de excelência reconhecidos nacionalmente.

**10.3.6 Auditoria técnica:** Disponibilização de relatórios e registros de auditoria para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando total transparência e aderência aos padrões exigidos.

#### **10.4 Rastreabilidade e Integração de Sistemas:**

**a) Registro e rastreabilidade dos dados:** Todos os resultados de exames citopatológicos devem ser registrados em sistemas compatíveis com **SISCAN** (Sistema de Informação do Câncer) e **SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), garantindo rastreabilidade integral desde a coleta da amostra, **processamento laboratorial, análise microscópica até a emissão e entrega do laudo.**

**b)** Cada amostra deve receber um identificador único, permitindo vinculação a pacientes, datas, lotes de reagentes e profissionais responsáveis.

#### **10.5 Infraestrutura e Recursos:**

**a) Equipamentos e reagentes:** Devem estar dentro das especificações técnicas atualizadas, evitando métodos obsoletos ou fora de linha. Todo insumo necessário ao processamento deve ser fornecido pela contratada, incluindo lâminas, reagentes, soluções e consumíveis.

**b) Documentação técnica:** O prestador deve fornecer manuais, certificados de qualidade, relatórios de calibração e protocolos internos de execução.

**c) Suporte técnico:** Disponibilizar suporte remoto para orientação e esclarecimentos técnicos relacionados ao processamento e interpretação dos exames.

#### **10.6 Entrega de Resultados:**

**a) Prazos:** Os laudos devem ser entregues em até **30 dias corridos** após o recebimento da amostra, garantindo a continuidade do fluxo assistencial.

**b) Formato:** Entrega eletrônica, via SISCAN, e física, conforme Termo de Referência, com garantia de confidencialidade e integridade dos dados.

#### **10.7 Sustentabilidade Operacional:**

**a) Redução de desperdícios:** Utilização racional de reagentes e consumíveis, priorizando embalagens recicláveis e minimizando resíduos químicos e biológicos.

**b) Segurança:** Cumprimento das normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA 222/2018).

#### **10.8 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor;**

**a)** Credenciamento;

**b)** Não haverá previsão de seleção exclusiva ou de “um ganhador”, podendo participar todos os laboratórios que atendam aos requisitos do credenciamento;

**c)** Para assegurar que a escolha entre os credenciados siga critérios objetivos de alternância, demanda, ou livre escolha do usuário, sem hierarquização indevida entre os prestadores;

**d)** Caso o laboratório credenciado, quando convocado, não possua disponibilidade para atender à demanda, deverá comunicar formalmente, por escrito, a impossibilidade de execução, informando o motivo. Nesse caso, será acionado o laboratório imediatamente subsequente na ordem de credenciamento;

**e)** A lógica do credenciamento é ampliar a rede de prestadores, garantindo cobertura plena da demanda, continuidade do serviço e atendimento eficiente, sem exclusividade;



- f) O valor dos exames será fixado previamente pela Administração, com base na tabela SUS (SIGTAP) e pesquisa de mercado atualizada;
- g) Em resumo, quando houver mais de um laboratório credenciado, todos poderão prestar o serviço, sendo a escolha feita pela ordem de credenciamento e o pagamento realizado somente pelos exames efetivamente executados, em valores previamente estabelecidos.

## **11. DAS PENALIDADES**

**18.1** Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

### **18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;





**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**18.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.6.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

**11.6.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



**11.6.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**18.7** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

**18.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**18.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**18.10** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**18.11** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**18.12** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**18.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**18.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**18.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.16** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.3** O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.4** Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.5** A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**12.5.1** O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

**12.5.2** Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**12.5.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.6** O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

**12.7** A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8** O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.



**12.9** As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

**10.001.10.302.0010.20091.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.3** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**14.3.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

**14.4** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme o regime de plantão estabelecido, de acordo com a Lei 2.256/2021.

**15.2** A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

**15.3** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4** A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.





**15.5** Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

**15.6** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

**15.8** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

**15.9** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**15.10** A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

**15.11** O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>  
[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_camponovodoparecis/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1)

**15.12** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

**15.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

**15.14** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Especificação dos Serviços**

**Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira**

**Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais**

**Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento**

Campo Novo do Parecis, 05 de novembro de 2025





**Cezar Andrade Marques de Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração





## ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	46635	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL / MICROFLORA RASTREAMENTO E/OU REPETIÇÃO/ SEGUIMENTO (CITOPATOLÓGICO DO COLO DE ÚTERO) (UNIDADE).	UN - UNIDADE	14,37





## ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF / CNPJ/MF N°. \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	46635	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL / MICROFLORA RASTREAMENTO E/OU REPETIÇÃO/ SEGUIMENTO (CITOPATOLÓGICO DO COLO DE ÚTERO) (UNIDADE).	UN - UNIDADE	14,37

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF:





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

##### CREDENCIAMENTO nº xx/2025.

(Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-Município \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado  
no Edital Chamamento nº xx/2025 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal  
CPF:





## ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL / MICROFLORA – RASTREAMENTO E/OU REPETIÇÃO/SEGUIMENTO (CITOPATOLÓGICO DO COLO DE ÚTERO), COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento nº xx/2025**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora – Rastreamento e/ou Repetição/Seguimento (Citopatológico do Colo de Útero) com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.1 Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência e prazo de execução dos serviços/fornecimentos decorrentes deste credenciamento definidos conforme o interesse e as necessidades da Administração Pública, podendo ser ajustados de acordo





com a demanda e a conveniência administrativa, sempre em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

**3.1.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de exames realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de exames realizados por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

**3.2** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**3.3** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**3.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**3.5** Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**3.6** Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**3.7** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**3.7.1** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**3.8** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.





**3.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

**3.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**3.12** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**3.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.14** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

**4.2** Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:**

- a) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) A Garantir acesso da Contratada às dependências da Secretaria e às informações necessárias para a correta execução dos serviços, quando solicitado.
- d) Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- e) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f) Conduzir os procedimentos de verificação das amostras, incluindo coleta, transporte e recebimento provisório, assegurando a integridade do material e o cumprimento das normas de biossegurança, se necessário;
- g) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Credenciado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos profissionais da Atenção Primária, realizará a **coleta das amostras biológicas**.
- i) Providenciar **transporte seguro e adequado das amostras**, garantindo rastreabilidade, integridade do material e cumprimento das normas técnicas e de biossegurança;
- j) Monitorar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada ao longo da vigência do contrato, conforme legislação vigente;
- k) Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- l) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- m) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- n) Fiscalizar a execução dos serviços;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

### **5.1. São obrigações do fornecedor credenciado:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) As empresas credenciadas deverão executar os serviços de realização de exames especializados, conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente o valor unitário estabelecido na tabela anexa, para atendimento dos pacientes;
- c) Fornecer todos os materiais descartáveis e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no contrato;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, para a realização dos serviços;
- e) Manter regularidade cadastral e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de suspensão, cancelamento ou irregularidade constatada;



- f)** Ser integralmente responsável pelos serviços prestados, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou danos causados aos pacientes durante a execução dos serviços.
- g)** Entregar relatórios mensais obrigatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contendo informações detalhadas dos atendimentos realizados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior emissão da Nota Fiscal;
- h)** Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos exames realizados, em cumprimento às obrigações contratuais assumidas, contendo, de forma obrigatória, os seguintes dados:
- Data de nascimento do paciente;
  - Data da exame realizado;
  - Descrição detalhada do procedimento realizado;
  - Cartão Nacional de Saúde do paciente;
  - Nome do profissional executor, devidamente assinado e carimbado.
- i)** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- j)** A contratada será responsável pelos serviços prestados, isentando integralmente o MUNICÍPIO de qualquer ato falho que possa lesar o paciente;
- k)** A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- l)** Providenciar transporte seguro e adequado das amostras, respeitando normas de biossegurança e integridade do material.
- m)** Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à biossegurança, proteção da saúde e segurança do trabalho;
- n)** Observar o sigilo profissional e as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a inviolabilidade dos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
- o)** Zelar pela qualificação técnica de todo o pessoal envolvido na execução do serviço, garantindo a habilitação e registro profissional conforme exigido pelo Conselho Regional competente;
- p)** É obrigação da empresa credenciada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, emitido pela própria credenciada. Esse relatório deverá conter, de forma clara e discriminada, a quantidade de consultas médicas realizadas por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos. Caso tais informações não constem no relatório principal, deverá ser apresentado relatório complementar contendo todos os dados exigidos. Ainda, deverão ser obrigatoriamente apresentadas, com validade vigente na data da apresentação da Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;
- q)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer outra forma de transferência, integral ou parcial, das obrigações assumidas no presente termo. O descumprimento dessa disposição poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- r)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- s) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- a) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as disposições preconizadas na Lei nº 13.709/18 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O CREDENCIADO se obriga a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante;

Os serviços de análise citopatológica devem atender a **padrões técnicos, científicos e operacionais** que garantam **eficiência, segurança, confiabilidade diagnóstica e rastreabilidade**, sendo um serviço contínuo, prestado por **laboratórios credenciados** (pessoas jurídicas habilitadas).

### **Código SIGTAP:**

- 02.03.01.001-9 (Citopatológico do Colo do Útero)
- 02.03.01.008-6 (Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento)

**6.2 A execução do objeto deverá contemplar:**

### **6.2.3 Execução Técnica:**

**a) Processamento das amostras:** As amostras biológicas devem ser manipuladas conforme normas de biossegurança vigentes (RDC ANVISA 302/2005), com utilização de meios adequados de fixação e conservação.

**b) Análise citomorfológica:** Realizada por profissionais habilitados, em conformidade com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (INCA, 2016) e, quando aplicável, protocolos de detecção molecular de HPV (MS/CONITEC, 2024).

**c) Leitura e interpretação:** A análise microscópica deve seguir as orientações do Ministério da Saúde (INCA), com emissão de laudo individualizado para cada paciente.

**6.3.3 Controle de qualidade:** O prestador de serviços deverá adotar mecanismos rigorosos de **controle interno e externo**, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e consistência diagnóstica dos exames citopatológicos.

**6.3.4 Controle interno:** Monitoramento periódico dos processos laboratoriais, incluindo índices de amostras insatisfatórias, retrabalho e repetição de exames quando necessário, conforme protocolos internos do laboratório.

**6.3.5 Controle externo:** Participação OBRIGATÓRIA em **programas nacionais de proficiência**, incluindo:

**a) UMEQ (Unidade de Monitoramento Externo de Qualidade)**, garantindo a avaliação periódica da acurácia e da confiabilidade dos laudos;

**b) CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)**, quando aplicável, como referência em padrões técnicos e metodológicos para laboratórios de pesquisa e análise clínica;

**c) Qualicito**, sistema de certificação de qualidade em citopatologia, atestando a conformidade com padrões de excelência reconhecidos nacionalmente.

**6.3.6 Auditoria técnica:** Disponibilização de relatórios e registros de auditoria para fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando total transparência e aderência aos padrões exigidos.

#### **6.4 Rastreabilidade e Integração de Sistemas:**

**a) Registro e rastreabilidade dos dados:** Todos os resultados de exames citopatológicos devem ser registrados em sistemas compatíveis com **SISCAN** (Sistema de Informação do Câncer) e **SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), garantindo rastreabilidade integral desde a coleta da amostra, **processamento laboratorial, análise microscópica até a emissão e entrega do laudo.**

**b)** Cada amostra deve receber um identificador único, permitindo vinculação a pacientes, datas, lotes de reagentes e profissionais responsáveis.

#### **6.5 Infraestrutura e Recursos:**

**a) Equipamentos e reagentes:** Devem estar dentro das especificações técnicas atualizadas, evitando métodos obsoletos ou fora de linha. Todo insumo necessário ao processamento deve ser fornecido pela contratada, incluindo lâminas, reagentes, soluções e consumíveis.

**b) Documentação técnica:** O prestador deve fornecer manuais, certificados de qualidade, relatórios de calibração e protocolos internos de execução.

**c) Suporte técnico:** Disponibilizar suporte remoto para orientação e esclarecimentos técnicos relacionados ao processamento e interpretação dos exames.

#### **6.6 Entrega de Resultados:**

**a) Prazos:** Os laudos devem ser entregues em até **30 dias corridos** após o recebimento da amostra, garantindo a continuidade do fluxo assistencial.

**b) Formato:** Entrega eletrônica, via SISCAN, e física, conforme Termo de Referência, com garantia de confidencialidade e integridade dos dados.

#### **6.7 Sustentabilidade Operacional:**

**a) Redução de desperdícios:** Utilização racional de reagentes e consumíveis, priorizando embalagens recicláveis e minimizando resíduos químicos e biológicos.

**b) Segurança:** Cumprimento das normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos (RDC ANVISA 222/2018).

**6.8 Eficiência econômica:** Otimização do uso de recursos, reduzindo retrabalho e custos operacionais sem comprometer a qualidade.

#### **6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que o proponente já prestou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

**b)** Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do licitante em plena validade, conforme a Portaria 2814/98;



- c) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; e
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, e cadastrados no CNES.

#### **6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

- a) Diploma de ensino superior do profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de classe;
- b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
  - b.1) Médicos Especialistas deverão comprovar sua formação ou especialização por meio de diploma ou certificado de conclusão de residência na área específica, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Além disso, será obrigatória a apresentação do registro profissional correspondente junto ao respectivo conselho de classe;
  - b.2) Disponibilizar carga horária para cadastramento no CNES, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis a todos os profissionais;
  - b.3) O proponente deverá comprovar a composição de seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional ou termo de compromisso para a contratação dos profissionais exigidos, a ser formalizado no momento da assinatura do termo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;



- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**7.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**7.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b)** Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**7.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:
  - b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**7.6.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

**7.6.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

**7.6.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**7.7** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

**7.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**7.10** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**7.11** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**7.12** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**7.13** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**7.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**7.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**7.16** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

**10.001.10.302.0010.20091.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**9.1** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**10.2** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.3** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.3.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

**10.4** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

**11.3** O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.



**11.4** Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

**11.5** A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**11.5.1** O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

**11.5.2** Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**11.5.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

**11.6** O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

**11.7** A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8** O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

**11.9** As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**12.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.2** Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº 002/2025.

**12.3** É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.4** Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

**12.5** O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

**12.6** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2025.

**XXXX**

**Prefeitura Municipal  
Contratante**

**XXXX**

**Credenciado**

**XXXX**

**Agente Fiscalizador**

**TESTEMUNHAS:**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 619A-EBA5-C4DE-1F6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 16:19:29  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/11/2025 às 17:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/619A-EBA5-C4DE-1F6C>